



Decreto nº131, de 10 de novembro de 2017.

APROVA UNIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº33, de 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 3.358/2017, em 27/04/2017, onde *Soares Paiva Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 14.915.848/0001-55 e Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, CNPJ nº 05.842.936/0001-83*, requereram a aprovação de unificação e desmembramento de áreas dos lotes de suas titularidades, identificados como Lotes nº11 e 12 da Quadra nº11, medindo cada unidade, 312,50m² e 365,07m², no Bairro Belvedere I, respectivamente objeto das matrículas imobiliárias nº 29.583 e 29.584, livro nº2DF, registros respectivos R-3-29.583 e R-3-29.584, perante o cartório do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO que o procedimento é “*sui generis*”, onde a unificação das áreas de proprietários distintos é possível nos termos do provimento nº260/2013 da Corregedoria do TJMG, sendo que o ato de aprovação fica condicionado ao registro imobiliário do cumprimento prévio do art.717 do referido instrumento jurídico, que implica no estabelecimento de condomínio voluntário e de escritura pública, observada a legislação tributária;

CONSIDERANDO que os projetos de unificação e desmembramento são assinados pelas duas empresas, quais sejam, a proprietária do lote nº11, a empresa Soares Paiva e o Lote nº12, da empresa Terras de Minas, demonstrando existir concordância com a permuta de parte de área de cada para posterior unificação e desmembramento e também do cumprimento prévio do art.717 do provimento nº260/2013;

CONSIDERANDO que após elaboração de levantamento topográfico e memorial descritivo foi constatado que as áreas unificadas das matrículas mencionadas perfazem a área de **677,57m²**;



CONSIDERANDO que a unificação da área totalizando **677,57m²**, possui proposta de desmembramento, mantendo-se os (dois) lotes, a saber: Lote nº11, da Quadra nº11, medindo **336,10m²** e Lote nº12, da Quadra nº11 com **341,47m²**, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico do procedimento administrativo, mantendo-se a titularidade de cada um;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas de unificação e desmembramento na forma da Lei Complementar nº21/2009, bem como do tributo ITBI sobre permuta simultânea de parte dos lotes nº11 e 12, demais incidências da espécie, documentos necessários à instrução do procedimento administrativo, memoriais e levantamentos topográficos aprovados na data de **13/09/2017**, pela Secretaria de Planejamento e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de unificação e desmembramento de áreas dos lotes de suas titularidades, identificados como Lotes nº11 e 12 da Quadra nº11, medindo cada unidade, 312,50m² e 365,07m², no Bairro Belvedere I, respectivamente objeto das matrículas imobiliárias nº 29.583 e 29.584, livro nº2DF, registros respectivos R-3-29.583 e R-3-29.584, perante o cartório do 1º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade de ***Soares Paiva Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 14.915.848/0001-55 e Terras de Minas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, CNPJ nº 05.842.936/0001-83.***

Parágrafo Único. A aprovação de que trata o “caput” só terá efeito jurídico do previsto no art.2º deste decreto, para os fins de registro imobiliário mediante o prévio cumprimento do art.717 do provimento nº260/2013, com o **estabelecimento de condomínio voluntário e de escritura pública, observada a legislação tributária.**

Art.2º. Após a unificação dos lotes a área total passa a medir **677,57m²** e com o desmembramento da mesma, passa a ser identificada da seguinte forma; Lote nº11, da Quadra nº11, medindo **336,10m²** e Lote nº12, da Quadra nº11 com a área de **341,47m²**, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico do procedimento administrativo nº 3.358/2017, mantendo-se a titularidade de cada um.

Parágrafo Único. Os projetos aprovados na data de **13/09/2017** pela Secretaria de Planejamento passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.3º. Eventuais restrições no que se refere às distâncias mínimas previstas na legislação ambiental na confrontação do lado direito do Lote nº12, em



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

relação à área verde descrita no projeto, adjacente a unidade citada, deverão ser observadas para todos os fins, especialmente para edificações, ficando vedada intervenção na(s) unidade(s) ora aprovadas se nela(s) contiver(em) vedações oriundas das proximidades com área de preservação permanente - APP, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito às sanções da legislação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente deverá observar o disposto no “caput”, na ocasião de apresentação e análise de projetos de construções nos lotes descritos neste decreto.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2017.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Paulo Ênio Siqueira Filho
Secretário Municipal de Planejamento